



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 067/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Sagrada Família, 533, cidade de Monte Belo do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 91.987.669/0001-74, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADENIR JOSÉ DALLÉ**, inscrito no CPF sob o nº. 440.786.760-49 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: TACIANA ZANCO 64665208034, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº46.637.133/0001-74, com sede na Rua Julio de Castilhos, Bairro Vicentina, número 1962, Município de Farroupilha, RS, CEP: 95172-039, neste ato representada por sua administradora, Sr. **TACIANA ZANCO**, inscrito no CPF sob o nº 646.652.080-34, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**. Fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133/21, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta a **Dispensa de Licitação nº 187/2023**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto deste, a aquisição de sistema de sonorização para Centro do Idoso de Monte Belo do Sul, conforme tabela abaixo

Item	Descrição	Un	Qtd	Vir Uni	Total
1	MESA DE SOM 12 CANAIS	UN	1,00	R\$ 2.458,00	R\$ 2.458,00
2	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA 260W	UN	2,00	R\$ 3.861,00	R\$ 7.722,00
3	MICROFONE SEM FIO DUPLO	UN	1,00	R\$ 1.734,00	R\$ 1.734,00
4	MICROFONE COM FIO	UN	2,00	R\$ 280,00	R\$ 560,00
5	PEDESTAL DE MICROFONE	UN	4,00	R\$ 104,00	R\$ 416,00
6	TELA RETRÁTIL ELÉTRICA 100POLEGADAS	UN	1,00	R\$ 1.362,00	R\$ 1.362,00
7	DIRECT BOX DUPLO	UN	1,00	R\$ 290,00	R\$ 290,00
8	SUORTE DE PAREDE PARA TELEVISOR	UN	1,00	R\$ 144,30	R\$ 144,30
9	MEDUZA 6 VIAS COMPLETA 5METROS	UN	1,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00
10	SUORTE DE TETO PARA PROJETOR COR BRANCA	UN	1,00	R\$ 168,20	R\$ 168,20
11	CABO FIBRA OPTICA HDMI 40 METROS	UN	1,00	R\$ 708,45	R\$ 708,45
12	CABO HDMI 10 METROS ULTRA HD 4K	UN	1,00	R\$ 105,00	R\$ 105,00
13	SUORTE DE PAREDE PARA CAIXA DE SOM	UN	2,00	R\$ 112,50	R\$ 225,00
14	CABO XLR PARA USO EM MICROFONES BALANCEADO	Mt	100,00	R\$ 3,81	R\$ 381,81
15	CABO DE INSTRUMENTO COM PONTEIRAS P10 NÃO BALANCEADO	Mt	2,00	R\$ 81,00	R\$ 162,00
16	CONECTORES XLR	UN	16,00	R\$ 10,56	R\$ 169,00
17	REGUA FILTRO	UN	1,00	R\$ 92,00	R\$ 92,00

CLÁUSULA SEGUNDA – A aquisição deverá ser executada, de acordo com o constante neste contrato, sendo designada a servidora Sra. Viviane Ceriotti como responsável pela fiscalização do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo serviço mencionado na Cláusula 1ª, nos quantitativos estimados, a **CONTRATADA** receberá o valor total de **R\$17.297,76 (dezessete mil, duzentos e noventa e sete reais, setenta e seis centavos)**.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA QUARTA - A despesa resultante deste contrato correrá à conta de recursos do orçamento vigente, nas seguintes unidades orçamentárias:

Órgão..... 11 SEC MUN ASSIST SOCIAL, TRABALHO E HABIT
Unidade..... 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
8.244.1019.2270.000 PROTECAO SOCIAL BASICA – FEAS
3.3.3.90.30.99.00.00.00 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO 9410

Órgão..... 11 SEC MUN ASSIST SOCIAL, TRABALHO E HABIT
Unidade..... 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
8.244.1019.2270.000 PROTECAO SOCIAL BASICA – FEAS
3.4.4.90.52.33.00.00.00 EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO 9420

Órgão..... 8 SECRETARIA DA SAUDE
Unidade..... 1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.1015.1094.000 REAPARELHAMENTO DA UNIDADE BASICA DE SAUDE
3.4.4.90.52.33.00.00.00 EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO 8456

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento será efetuado após a realização do serviço estabelecido no presente contrato, mediante apresentação da fatura/nota fiscal correspondente, visada pela fiscalização, acompanhada dos recibos de execução dos serviços, firmados pelo responsável da Secretaria da Fazenda, até 5 (cinco) dias úteis, do mês subsequente após a realização dos serviços.

§ 1.º Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, este Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal n.º 9.430/1996, o Decreto Municipal N° 092/2021 De 08 De Dezembro De 2021 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012.

CLÁUSULA SEXTA - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelos servidores designados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto executado, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção, resultante de má execução ou dos materiais empregados.

CLÁUSULA OITAVA - Nos termos do disposto na Lei 14.133/2021, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- I – Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- II - Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;
- III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando o contratado deixar de cumprir com as obrigações assumidas;
- IV - Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Monte Belo do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- V - Rescisão do contrato pelos motivos previstos na Lei 14.133/2021;
- VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

CLÁUSULA NONA – As multas a que alude a cláusula anterior, não impedem que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este contrato poderá ser alterado na forma disposto na Lei 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Qualquer tolerância ou concessão do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocada para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato entra em vigor na data de sua emissão, sendo válido por 30 dias, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da comarca de Bento Gonçalves/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Monte Belo do Sul, aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e vinte e três.

ADENIR JOSÉ DALLÉ
PREFEITO MUNICIPAL

TACIANA ZANCO
TACIANA ZANCO 64665208034

TESTEMUNHAS:

Séfora Ester Freschi
CPF: 024.080.320-59

MATHEUS DALLA ZEN BORGES
OAB/RS 59.355 – Assessor Jurídico

Cibele Guglielmi
CPF: 057.682.270-16